

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ANTONIO IMBASSAHY, brasileiro, Deputado Federal, Líder do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB na Câmara dos Deputados, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 023.729.675-68, com endereço profissional à Câmara dos Deputados, Edifício Principal, térreo, sala T-15, Brasília/DF, **RUBENS BUENO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, com endereço funcional no gabinete 623, Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília/DF, Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 187.464.209-59, **GENECIAS MATEUS NORONHA**, brasileiro, casado, Deputado Federal, Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 256.305.123-15, residente e domiciliado à Rua Silva Jatahy, 405, apto. 800, Meireles, Fortaleza – Ceará, **PAUDERNEY AVELINO**, cidadão brasileiro, deputado federal, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Brasília-DF, telefone nº 3215-9262, Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 034.652.682-53, **RONALDO RAMOS CAIADO**, brasileiro, casado, Senador da República, Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 264.720.587-68, com endereço para notificações na Praça dos Três Poderes, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa, Gabinete 21, Brasília/DF, vem, com base na alínea “a” do inciso XXXIV do art. 5º e no inciso VIII do art. 129, ambos da Constituição Federal, representar pela instauração do competente inquérito policial para se apurar a eventual prática do crime de embaraço à investigação de infração ou

de infrações penais que envolvam organização criminosa, tipificado pelo § 1.º do art. 2.º da Lei das Organizações Criminosas – Lei n.º 12.850, de 02 de agosto de 2013, por parte da Presidente da República **DILMA VANA ROUSSEFF**, do ex-Presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, do então Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, **JAQUES WAGNER** e do Presidente do Partido dos Trabalhadores, **RUI FALCÃO**, entre outros, a serem devidamente identificados no curso das investigações, o que se faz com base nos substratos fáticos e jurídicos a seguir elencados.

i. Dos fatos

A partir da data de 09 de março do corrente, alguns dos veículos jornalísticos brasileiros passaram a dar conta de que a Presidente Dilma teria “concordado” em convidar o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para assumir a titularidade de um dos Ministérios¹. Como é cediço, compete privativamente a ela, no exercício da função de Chefe do Poder Executivo Federal, nomear e exonerar os Ministros de Estado, a teor do inciso I do art. 84 da Constituição Federal.

É de amplo conhecimento público que o convite adrede formulado acabou sendo aceito e, no dia 16 de março do corrente, a nomeação para o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil foi formalizada pela Presidente da República, por meio de publicação do respectivo ato na Edição Extra do Diário Oficial da União.

¹ Como foi o caso, por exemplo, do *Blog do Noblat*, em nota disponível em: <http://noblat.oglobo.globo.com/meus-textos/noticia/2016/03/lula-nao-sera-ministro-de-dilma-se-nao-quiser.html>.

Ocorre que o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como também é público e notório, é investigado por suspeitas de ter recebido vantagens indevidas em troca da outorga de benefícios a algumas empresas brasileiras em contratações com a estatal Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e em decorrência de irregularidades e ilicitudes praticadas na Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo – BANCOOP.

No contexto de uma dessas investigações, no dia imediatamente anterior ao da nomeação, foi publicada decisão por meio da qual a Juíza titular da 4.^a Vara Criminal da Comarca de São Paulo/SP declinou da competência para a análise da denúncia criminal formulada por membros do Ministério Público do respectivo Estado em desfavor do ex-Presidente e de outros investigados, bem como do requerimento de decretação de prisão preventiva do primeiro, à 13.^a Vara Federal Criminal de Curitiba/PR, titularizada pelo Juiz Federal Sérgio Fernando Moro, Juízo perante o qual são investigadas a suposta concessão de vantagens indevidas ao ex-Presidente.

Os efeitos de aludida nomeação para o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República encontram-se suspensos, ao menos provisoriamente, por força da concessão de medida liminar nos Mandados de Segurança n.º 34.070 e 34.071, que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal e são da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Na decisão conjunta, após apreciar e considerar cabível o manejo de ações de mandado de segurança na hipótese, o Relator dos feitos, com base no escólio de Vladimir Passos de Freitas e no teor de conversas interceptadas com a

devida autorização da 13.^a Vara Federal Criminal de Curitiba/PR, acolheu as teses dos impetrantes e suspendeu a eficácia da nomeação guerreada, determinando a manutenção da competência da Vara Federal acima referida para a tramitação dos procedimentos criminais instaurados em desfavor do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A nomeação, caso venha a ser considerada válida, terá o condão de conferir ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, numa quadra em que as investigações da Operação Lavajato avançam a passos largos em sua direção, o tão almejado foro por prerrogativa de função, de forma a subtraí-lo, indevidamente, da esfera de competência do Juízo da 13.^a Vara Criminal Federal de Curitiba/PR, juiz natural dos feitos afetos à aludida Operação, fazendo com que o ex-Presidente passe a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal, órgão responsável por processar e julgar, nas infrações penais comuns, os Ministros de Estado, conforme dispõe o art. 102, I, “b”, da Constituição Federal.

Perduram, de qualquer forma, as fundadas suspeitas de que esse seja, na realidade, o único ou o principal móvel da nomeação: o de afastar o ex-Presidente Lula das investigações realizadas pelos órgãos de persecução penal responsáveis pela Operação Lavajato.

A confirmação de tais suspeitas, num juízo de mérito, levará ao reconhecimento de que o ato é nulo, em decorrência de estar maculado por um inequívoco desvio de finalidade. Isso na medida em que o ato administrativo praticado nessas condições o seria por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público.

De qualquer modo, o levantamento do sigilo de interceptações telefônicas autorizadas pelo Juízo da 13.ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR, no fim da tarde do dia 16 de março de 2016, teve o condão de corroborar com as suspeitas acima referidas, escandalizando o povo brasileiro.

Com efeito, o teor das conversas telefônicas travadas entre Luiz Inácio Lula da Silva e diversos interlocutores, dentre eles a Presidente Dilma Rousseff, por meio de aparelho celular de um assessor do ex-Presidente, revelaram uma atuação concertada entre diversos atores, posicionados, inclusive, na alta cúpula do Poder Executivo Federal, **havendo sérios indícios de que com o objetivo de causar embaraço às investigações da Operação Lavajato**, que investiga diversas infrações penais que envolvem organização criminosa, impedindo que elas viessem a atingir próceres do partido que atualmente ocupa o governo.

Eis alguns dos trechos mais significativos de conversas mantidas entre os ora representados e captadas na interceptação telefônica autorizada pelo Juízo da 13.ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR, que apontam no sentido de confirmar o acima exposto:

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA x “ROBERTO CARLOS” (na realidade, o diálogo foi travado com o Cientista Político Alberto Carlos)

08/03/2016 18:11:24
00:08:28

TRANSCRIÇÃO (O DIÁLOGO ABAIXO COMEÇA A 2:20 DA GRAVAÇÃO)

ROBERTO CARLOS: Eles te condenaram efetivamente, tá?! Não tem defesa jurídica que salve, tá?! eu tô falando assim...

LILS: "uhumm"

ROBERTO CARLOS: eu tô falando é com alarmismo mesmo, tá?

LILS: " uhumm"

ROBERTO CARLOS: É uma decisão individual daquele cara lá de Curitiba. Ele pega e toma a decisão, tá tomada, acabou!

LILS: "uhumm"

ROBERTO CARLOS: No meu entender, ele faz um balão de ensaio na sexta-feira. Como é que seria se ele tomasse essa decisão? Tá, "ele" fez um " testezinho", "vamo" quebrar o gelo e ver como é que seria, tá?! Eu acho, tá, tem uma coisa que tá na mão de vocês, é MINISTÉRIO, acabou, porra!

LILS: "uhumm"

ROBERTO CARLOS: Sabe, eu acho que a vacilação da parte de vocês, tô falando genericamente, de um modo geral, é uma guerra política, é uma disputa política, o cara lá é juiz, mas é um tucano, formação OPUS DEI e o cacete à quatro, entendeu? Ele tá ali, depende da cabeça dele, só na cabeça dele, entendeu? Vai que esse cara é maluco e ousado suficiente pra tomar uma decisão nessa direção?! Você uma coisa na tua mão hoje! Usa caralho!

LILS: "uhumm"

ROBERTO CARLOS: Você entendeu?! É alarmista mesmo, entendeu? Porra, vai incendiar o país se esse cara fizer, ele não é um homem na política.

LILS: Então, deixa eu te falar uma coisa, eu até, até acho que ele deve fazer pra ver o que acontece...Porque veja, eu quero, eu tô vivendo uma situação de anormalidade, ou seja, esses caras podem investigar minha conta na casa do caralho, que não vão encontrar um centavo. Esses caras sabem que eu não tenho apartamento, esses caras sabem que eu não tenho a chácara, esses caras sabem que não só eu fiz muita palestra, como eu fui o mais bem pago conferencista do começo século 21. Só eu e o Clinton...Eu não sei se o Stiglitz depois, sabe? Agora se o cidadão

começa a levantar suspeita de tudo isso, eu quero ver como é que eles vão provar que eu tenho uma chácara, como é eles vão provar que eu tenho um apartamento. Porque alguém vai ter que pagar" pra mim ter". Porque eu não posso ter, sem pagar...

ROBERTO CARLOS: É, mas dado a forma com o processo é constituído, eles já fizeram isso, entendeu? Você vai botar a defesa, e eles vão dizer, dane-se! Ele acabou de dizer aí o negócio do MARCELO que é DOMÍNIO DO FATO e acabou, você entendeu?

LILS: "uhumm"

ROBERTO CARLOS: É autoritária, a Justiça Brasileira é a última peça de autoritarismo da sociedade brasileira, e você tá embaixo dela agora, "fodeu!" O cara montou isso. Entendeu? No meu entender é isso, ele tem a faca e o queijo na mão, infelizmente dói dizer isso, tá? **Agora, você tem uma coisa na tua mão porra: você, o PT, a DILMA... Faz isso e foda-se! Vai ter porrada? Vão criticar? E daí? Ne porra... Numa boa, você resolve outro problema, que é o problema da governabilidade. Porra, você e DILMA, um depende do outro, cacete!**

LILS: "uhumm"

ROBERTO CARLOS: Eu mandei, eu fiz o balão de ensaio com os meus clientes. Mandei um informativo trabalhando com a seguinte hipótese. Joguei, é uma hipótese, da minha cabeça mesmo. Você: MINISTRO; e o PALOCCI na FAZENDA. Cara, nego começou a me ligar, "vai acontecer isso?!" Não, eu falei, é só uma hipótese. Acaba a crise, acaba! Põe o mercado no bolso, e faz o que tem que ser feito, acabou! Porra, só o PT tem isso, tem os dois quadros que acabam com a crise, caralho! Pô, tá esperando o que?! Que arranjo vocês estão esperando?!

LILS: Não, não tô esperando nenhum arranjo não. Pra mim é muito difícil essa hipótese. Na verdade, ELA JA OFERECEU, sabe?! Mas eu vou ter uma conversa hoje, que, depois eu te ligo.

ROBERTO CARLOS: Porra, não tem... olha só, o articulador é você. Você tentou lá o PMDB, você tem total credibilidade na frente do PMDB, você tem total credibilidade na frente do PT, total credibilidade na frente de todos os partidos. Acabou, sentou lá, tá resolvido o problema de credibilidade. Tá resolvido. Botou nosso "amigo" lá na Fazenda, tá resolvido a economia, a expectativa pura! Expectativa pura! Eu tô fora aqui, eu tô vendo o que é isso.

LILS: É, mas na hora que esse meu "amigo" faz um papel disso, e a imprensa cai de cacete nele, quem é que defende?!

ROBERTO CARLOS: Foda-se, tá todo mundo fodido, entendeu?

LILS: Porque ele já foi. Eu vou conversar e depois a gente volta a conversar. Eu te ligo amanhã,

ROBERTO CARLOS: Vocês têm a faca e o queijo na mão. Só vocês têm isso no Brasil hoje, mais ninguém. Porra, não vai aproveitar isso?! A sua ousadia, você sempre foi ousado caralho!

LILS: "uhumm"

ROBERTO CARLOS: Você entende? Ousadia, vai levar porrada, a GLOBO vai bater, "ah lá, confissão de culpa". Foda-se, o que que é melhor?! Isso daí, ganhar o jogo ou perder o jogo?!

LILS: "uhumm"

ROBERTO CARLOS: Eu acho que não pode ser vacilante, eu acho que o partido tá vacilando nesse momento. É vacilação pura.

LILS: Ta bom.

ROBERTO CARLOS: Vocês têm os quadros, e a faca e o queijo pra reencaminhar a discussão, politicamente falando, ta?! E é você e "nosso amigo" lá. Foda-se, tá todo mundo queimado. A Lava Jato queimou todo mundo, a Câmara, o Senado, porra antes era só ele que tava queimado, agora é todo mundo. E daí?

LILS: "uhumm". Tá bom meu irmão , obrigado pelo conselho. Tá bom.

ROBERTO CARLOS: Mete pau, é duro falar isso pra você, mas, porra, eu tô alarmado com tudo que tá acontecendo. Eles vão foder o país, e você pode reverter isso, você e DILMA podem reverter isso.

LILS: Tá bom meu irmão, tá bom querido. (...)" (destacou-se)

10/3, 17h34

Conversa entre Rui Falcão (presidente do PT) e Jaques Wagner.

<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/03/grampo-de-lula-103-17h34.html>

"(...) RUI: Oi, JAQUES. O louco do CONSERINO aqui pediu a preventiva do LULA.

JW: É, eu vi porra.

RUI: Sim, e vocês vão deslocar alguém pra cá, como é que é?

JW: Deslocar em que sentido?

RUI: Não, acho que tem que vim alguém pra cá, porra, pra se mexer aqui também.

JW: Mas alguém quem? Só pra eu entender. Não, que eu não tô raciocinando.. (Ininteligível)

RUI: Não tem ministro da justiça, não tem..

JW: Não, tem ministro da justiça. Ele tá no ministério. Claro. Ele tá no posto.

RUI: Alguma iniciativa vocês precisam tomar. Porque tá na mão de uma juíza da quarta vara que não sabe quanto toma decisão, mas pode tomar decisão hoje. Nós...

JW: Ah, ele pediu a preventiva do cara em cima do que?

RUI: Não... não tem... em cima do TRIPLEX, da denúncia, ele é louco. Os três promotores aqui, JAQUES.

JW: Tá bom. Deixa eu fazer alguma coisa aqui.

RUI: É, porque eles podem, a juíza pode despachar agora, tá? Tem os advogados tá lá, "tamo" chamando deputado...

JW: Falou, ok.

RUI: A outra coisa é o seguinte: se nomear ele hoje, o que que acontece?

JW: Aí não sei, eu tô por fora.

RUI: Então, consulta isso também...

JW: Mas ele já decidiu?

RUI: Não, mas nós "tamo" todo mundo pressionou ele aqui. FERNANDO HADDAD, todo movimento sindical, todo mundo.

JW: Tá bom.

RUI: Tá.

JW: Eu acho que tem que ficar cercado em torno do prédio dele e sair na porrada, RUI.

RUI: Tem nada.

JW: Não, tudo bem, ué? Mas tem que cercar tudo.

RUI: Não, eu sei, mas enquanto isso..

JW: Tudo bem, deixa eu falar aqui.

RUI: Alerta a presidente. Toma a decisão de estado-maior aí.

JW: Falou, ok..

RUI: E mantém a gente informado. Ele, tá?

JW: Tá bom." (destacou-se)

Neste ponto, vale transcrever o diálogo mantido entre o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a Presidente Dilma Rousseff, na data de 16 de março próximo passado, que deixa entrever o verdadeiro objetivo da nomeação do primeiro:

16/3, 13h32

<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/03/grampo-de-lula-163-13h32.html>

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA x DILMA ROUSSEFF

DURAÇÃO: 00:01:35

“(...) MORAES: MORAES!

MARIA ALICE: MORAES, boa tarde, é MARIA ALICE, aqui do gabinete da PRESIDENTA DILMA.

MORAES: Boa tarde..ô, senhora MARIA, pois não!

MARIA ALICE: Ela quer falar com o PRESIDENTE LULA.

MORAES: Eu tô levando o telefone pra ELE então. Só um minuto, vou ver e te passo, tá? Por favor.

MARIA ALICE: Muito obrigada.

MORAES: Tá bom, de nada. (pequeno intervalo)

MORAES: Só um minuto, senhora MARIA ALICE.

MARIA ALICE: Tá "ok".

LILS: Alô!

MARIA ALICE: Alô, só um momento PRESIDENTE.
(intervalo - música de ramal)

DILMA: Alô.

LILS: Alô.

DILMA: LULA, deixa eu te falar uma coisa.

LILS: Fala querida. "Ahn"

DILMA: Seguinte, eu tô mandando o "BESSIAS" junto com o PAPEL pra gente ter ele, e só usa em caso de necessidade, que é o TERMO DE POSSE, tá?!

LILS: "Uhum". Tá bom, tá bom.

DILMA: Só isso, você espera aí que ele tá indo aí.

LILS: Tá bom, eu tô aqui, eu fico aguardando.

DILMA: Tá?!

LILS: Tá bom.

DILMA: Tchau.

LILS: Tchau, querida."

Registre-se, ainda, que o diálogo foi interceptado **horas antes da publicação, na Edição Extra do Diário Oficial da União, do Decreto de 16 de março de 2016, por meio do qual o ex-Presidente Lula foi nomeado para o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.**

Como é cediço, antes de oficializada a nomeação, ato inicial da investidura, que se dá com a efetiva publicação do ato de nomeação no Diário Oficial da União, afigura-se descabido falar-se em posse, ato por meio do qual se estabelece o vínculo formal entre a Administração Pública e o nomeado, **na medida em que ele deve suceder,**

temporalmente, o primeiro, o que não se verificou na hipótese vertente.

Assim sendo, a ocorrência retratada na conversa acima reproduzida **demonstra claramente que a Presidente Dilma Rousseff receava que a prisão cautelar do ex-Presidente Lula² viesse a ser decretada antes que o estratagema da nomeação do ex-Presidente Lula para o cargo de Ministro de Estado viesse a ser ultimado a contento, subtraindo-o da esfera de competência do Juízo da 13.^a Vara Federal Criminal de Curitiba/PR.**

Os fatos são de extrema gravidade e a atuação concreta dos representados e de outros indivíduos e autoridades, no caso, destina-se a impedir o avanço da Operação LavaJato, que caminha, avassaladoramente, na direção do Palácio do Planalto.

Conforme fica expresso no diálogo transcrito a seguir, interceptado mediante autorização do Poder Judiciário, esse fato impressiona o ex-Presidente Lula, que chega a fazer menção a uma suposta “República de Curitiba” para se referir ao local onde as investigações são centralizadas, ironizando o suposto intuito de seus integrantes no sentido de que a República brasileira seja “refundada”:

Conversa de 4/3, 13h02, entre Luiz Inácio Lula da Silva, a Presidente Dilma Rousseff e o Ministro Jaques Wagner

<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/03/grampo-de-lula-43-13h02.html>

² Medida requerida pelos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo concomitantemente à denúncia criminal formulada no bojo das investigações sobre ilicitudes praticadas em detrimento da Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo – BANCOOP e encaminhada ao Juízo da 13.^a Vara Federal Criminal de Curitiba/PR, em decorrência da decisão proferida pela Juíza titular da 4.^a Vara Criminal da Comarca de São Paulo, acima referida.

04/03/2016 13:02:01

00:09:23

"(...) DILMA: Alô, alô. Oi LULA!

LILS: Tudo bem?

DILMA: Não, não tô achando tudo bem não.

LILS: Faz parte...

DILMA: Ah, faz parte? Então tá bom. E como é que você tá?

LILS: Eu tô bem...

DILMA: tá?

LILS: eu tô bem, eu falei com a MARISA agora, eles já foram embora de casa, já foram embora da casa do FABIO, já foram embora da casa do SANDRO, eu só não conseguir falar com MARCOS. As perguntas, se os canalhas tivessem mandado um ofício, teria ido prestar depoimento, como eu já fui 3 vezes a Brasília prestar depoimento. Eu acho que o MORO quis fazer um espetáculo, antes da decisão daquele negócio que tá no SUPREMO pra decidir, a gente não sabe se é contra ou a favor, mas ele precisava fazer um espetáculo de pirotecnia. As perguntas foram as mesmas que eu já respondi ao MINISTERIO PUBLICO e a dois Delegados da POLICIA FEDERAL. Dos meus filhos, eles levaram os mesmos documentos que já tinha levado quando tinham levado na "invasão" na casa do meu filho. Ah, o único lugar que houve um pouco... foram na casa do PAULO OKAMOTTO, foram na casa da CLARA ANT, sabe? A CLARA tava dormindo sozinha quando entrou 5 homens lá dentro, ela pensou que era presente de Deus, era a POLICIA FEDERAL, sabe? então ...(risos)

DILMA: (risos) Ela pensou que era um presente de Deus? (risos)

LILS: Então é isso DILMA, eu acho que foi um espetáculo de pirotecnia. A tese deles é de que tudo que ta acontecendo foi uma quadrilha montada em 2003 e que portanto, sabe, ela perdura até hoje, sabe? E dentro do PALÁCIO, é a tese deles, é a tese deles. Então eles não precisam de

explicação, como a teoria do domínio do fato não precisava de explicação, o crime estava dado, agora é o seguinte a IMPRENSA diz que é criminoso e ELES colocam em prática. Eu, estou dizendo aqui pro PT, DILMA que não tem mais trégua, não tem que ficar acreditando na luta jurídica, nós temos que APROVEITAR A NOSSA MILITÂNCIA E IR PRA RUA. Eu sinceramente, que tô querendo me aposentar, eu vou antecipar minha campanha pra 2018, eu vou acertar de viajar esse país a partir da semana que vem, sabe?! E quero ver o que vai acontecer. É, lamentavelmente, vai ser isso, querida. Eu não vou ficar em casa parado.

DILMA: O senhor não acha estranho a aquela história de quinta-feira? A ISTO É antecipar... (interrompida)

LILS: Eu acho estranho a liberação... a liberação do DELCÍDIO, a declaração do DELCÍDIO, a ISTO É antecipar, eu acho ô DILMA.

DILMA: E logo no seguinte, na sexta-feira, o senhor ser chamado.

LILS: É um espetáculo de pirotecnia sem precedentes, querida. Eles estão convencidos de que com a imprensa chefiando qualquer processo investigatório eles conseguem refundar a República.

DILMA: É isso aí!!

LILS: Nós temos uma SUPREMA CORTE totalmente acovardada, nós temos um SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA totalmente acovardado, um PARLAMENTO totalmente acovardado, somente nos últimos tempos é que o PT e o PC do B é que acordaram e começaram a brigar. Nós temos um PRESIDENTE DA CÂMARA fodido, um PRESIDENTE do SENADO fodido, não sei quanto parlamentares ameaçados, e fica todo mundo no compasso de que vai acontecer um milagre e que vai todo mundo se salvar. **Eu, sinceramente, tô assustado com a “REPÚBLICA DE CURITIBA”. Porque a partir de um juiz de 1.ª Instância, tudo pode acontecer nesse país. (...)**” (destacou-se)

Ao longo de pouco mais de dois anos de atuação, a Força Tarefa da Operação Lavajato, baseada em Curitiba/PR,

descortinou uma infinidade de crimes praticados em detrimento da companhia Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, **desbaratando a organização criminosa instalada no seio da estatal, cuja existência foi amplamente reconhecida pelo Juiz Federal titular da 13.ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR, em diversos feitos instaurados com base nas investigações** e contando, por essa razão, com um amplo reconhecimento da sociedade civil de nosso País.

Muito embora seja verdadeira a afirmação no sentido de que inúmeras sentenças condenatórias foram proferidas pelo Juízo da 13.ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR, não se pode descurar do fato de que outras tantas sentenças absolutórias também foram prolatadas, sempre que constatada a inexistência de lastro probatório apto a ensejar a condenação dos respectivos réus.

Assim sendo, não se pode admitir qualquer iniciativa eventualmente tomada por parte de integrantes da alta cúpula do atual governo federal ou de quem quer que seja, quando levada a efeito no sentido de interferir nos rumos das investigações empreendidas no âmbito da operação, evitando que pessoas ou grupos sejam investigados ou mesmo processados, sempre que presentes indícios mínimos de autoria e prova da existência de crime, neste caso sob o pálio do princípio constitucional do devido processo legal e de todos os seus corolários, conforme assegura a Constituição Federal.

Esse o móvel da presente representação.

ii. Do direito

Com relação à responsabilidade do Presidente da República, dispõe o art. 86, § 4.º, da Constituição Federal:

“(…) Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

(…) § 4.º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.”

De acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo constitucional acima reproduzido confere, ao Chefe do Poder Executivo Federal, uma *imunidade temporária à fase judicial da persecução penal*, relativamente aos crimes não funcionais, e não uma efetiva imunidade penal. Senão, vejamos:

"O que o art. 86, § 4º, confere ao presidente da República não é imunidade penal, mas imunidade temporária à persecução penal: nele não se prescreve que o presidente é irresponsável por crimes não funcionais praticados no curso do mandato, mas apenas que, por tais crimes, não poderá ser responsabilizado, enquanto não cesse a investidura na presidência. Da impossibilidade, segundo o art. 86, § 4º, de que, enquanto dure o mandato, tenha curso ou se instaure processo penal contra o presidente da República por crimes não funcionais, decorre que, se o fato é anterior à sua investidura, o Supremo Tribunal não será originariamente competente para a ação penal, nem consequentemente para o habeas corpus por falta de justa causa para o curso futuro do processo. Na questão similar do impedimento temporário à persecução penal do congressista, quando não concedida a licença para o processo, o STF já extraíra, antes que a Constituição o tornasse expresso, a suspensão do curso da prescrição, até a extinção do mandato parlamentar: deixa-se, no entanto, de dar força de decisão à aplicabilidade, no caso, da mesma solução, à falta de competência do Tribunal para, neste momento, decidir a respeito." (HC 83.154, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 11-9-2003, Plenário, DJ de 21-11-2003.) (destacou-se)

"O art. 86, § 4º, da Constituição, ao outorgar privilégio de ordem político-funcional ao presidente da República, excluiu-o, durante a vigência de seu mandato – e por atos estranhos ao seu exercício –, da possibilidade de ser ele submetido, no plano judicial, a qualquer ação persecutória do Estado. A cláusula de exclusão inscrita nesse preceito da Carta Federal, ao inibir a atividade do Poder Público, em sede judicial, alcança as infrações penais comuns praticadas em momento anterior ao da investidura no cargo de chefe do Poder Executivo da União, bem assim aquelas praticadas na vigência do mandato, desde que estranhas ao ofício presidencial. A norma consubstanciada no art. 86, § 4º, da Constituição, reclama e impõe, em função de seu caráter excepcional, exegese estrita, do que deriva a sua inaplicabilidade a situações jurídicas de ordem extrapenal. O presidente da República não dispõe de imunidade, quer em face de ações judiciais que visem a definir-lhe a responsabilidade civil, quer em função de processos instaurados por suposta prática de infrações político-administrativas, quer, ainda, em virtude de procedimentos destinados a apurar, para efeitos estritamente fiscais, a sua responsabilidade tributária. A CB não consagrou, na regra positivada em seu art. 86, § 4º, o princípio da irresponsabilidade penal absoluta do presidente da República. O chefe de Estado, nos ilícitos penais praticados in officio ou cometidos propter officium, poderá, ainda que vigente o mandato presidencial, sofrer a *persecutio criminis*, desde que obtida, previamente, a necessária autorização da Câmara dos Deputados." (Inq 672-QO, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16-9-1992, Plenário, DJ de 16-4-1993.) (destacou-se)

Assim sendo, perfeitamente autorizada está a assim denominada *persecutio criminis extra iudicio*, é dizer, a instauração de inquérito penal para a apuração de eventual prática de infração penal diversa das tipificadas nos arts. 312 a 327 do Código Penal brasileiro (crimes contra a Administração Pública), nos moldes do que se requer na oportunidade.

Com relação aos demais representados, não há qualquer óbice à deflagração da persecução penal, ainda que em juízo.

Ante todo o exposto, requieiro a Vossa Excelência a instauração do competente inquérito policial, para que seja viabilizada a investigação da possível ocorrência da infração penal acima mencionada.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Brasília, 23 de março de 2016.

Deputado Antonio Imbassahy
Líder do PSDB na Câmara dos Deputados

Deputado Rubens Bueno
Líder do PPS na Câmara dos Deputados

Deputado Genecias Noronha
Líder do Solidariedade na Câmara dos Deputados

Deputado Pauderney Avelino
Líder do DEM na Câmara dos Deputados

Senador Ronaldo Caiado
Líder do DEM no Senado Federal